

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO DE “A CURATELA DA PESSOA IDOSA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS”¹

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED OF “THE CURATELA OF ELDERLY PEOPLE IN HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE”

Juliana Seyffarth Hernandez de Andrade²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8012206936437625>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0791-576X>

E-mail: julysandrade@hotmail.com

Resenha da obra:

FULGÊNCIO, Irene; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. A Curatela da Pessoa Idosa na Perspectiva dos Direitos Humanos. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 11, vol. 11, n. 41, jul.-dez., 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado de “A Curatela da Pessoa Idosa na Perspectiva dos Direitos Humanos”. Os autores desse artigo são: Irene Fulgêncio; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no ano 11, vol. 11, n. 41, jul.-dez., 2020.

Palavras-chave: Resenha. Artigo. Direitos humanos. Curatela. Pessoa idosa.

Abstract

This is a review of an article entitled of “The Curatela of Elderly People in Human Rights Perspective”. The authors of this article are: Irene Fulgêncio; Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was publish in the journal: “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, year 11, vol. 11, n. 41, jul.-dec., 2020.

Keywords: Review. Article. Human rights. Curatela. Elderly.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Trata-se de resenha do artigo que tem como título “A Curatela da Pessoa Idosa na Perspectiva dos Direitos Humanos”, publicado na Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, no ano 11, vol. 11, n. 41, jul.-dez., 2020. Os autores deste artigo são: Irene Fulgêncio; Jonas Rodrigo Gonçalves.

Considerando que a experiência profissional e acadêmica de um autor serve de contribuição para a reflexão dos temas sobre os quais se propõe a escrever, é fundamental conhecer um pouco a respeito do currículo de cada um dos autores deste artigo.

A primeira autora deste artigo é Irene Fulgêncio. Graduada em Enfermagem pela Universidade José do Rosário Vellano - Unifenas (2012). É graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus (2021). Especialista em Bioética Clínica pela Red Latinoamericana e do Caribe de Bioética da Unesco (2020). Membro da Clínica de Direitos Humanos pelo UniCEUB (2014/2018). Assessora da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (2018/2019). Conselheira do Conselho Nacional da Pessoa Idosa (2019/2020). Membro Consultora da OAB/DF. Diretora de Projetos no Instituto Brasileiro de Direito do Paciente (IBDPAC). Apóia a coordenação do Programa de Direito Sanitário - Prodisa/Fiocruz. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-6022-3391>; <http://lattes.cnpq.br/3028582276545777>

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EaD e em Docência na Educação Superior pela Fapesa/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Licenciado em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Tem licenciatura plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002) e, também, é habilitado em licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC n.º 1.405/1993). É professor da Faculdade Processus. Revisor e editor. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>; <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

A divisão deste artigo se dá da seguinte forma: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento, Considerações finais, Referências.

Neste artigo, consta como resumo:

O tema deste artigo é a curatela da pessoa idosa sob o enfoque dos direitos humanos. Foi investigado como problema se a curatela da pessoa idosa está incluída no arcabouço normativo dos direitos humanos. Como hipótese, cogitaram-se os pedidos da curatela da pessoa idosa na vigência normativa dos direitos humanos. No que se refere ao objetivo geral, o artigo procurou identificar, nos contextos normativo, teórico e empírico, os pedidos de curatela da pessoa idosa sob o referencial dos direitos humanos. Quanto ao objetivo específico, buscou-se analisar o instituto da curatela no contexto do Direito Internacional. O artigo é relevante sob o enfoque social devido ao escopo teórico sobre a violação da autodeterminação da pessoa idosa e às suas consequências. No cenário da ciência, torna-se importante por envolver aspectos que abrangem o incremento da expectativa de vida das pessoas idosas e a aferição de prováveis infrações dos direitos humanos no Brasil, assim como a interferência direta na autonomia da pessoa idosa em administrar aspectos relevantes da sua vida. É relevante para a sociedade pelo fato de trazer elementos dentro de uma nova visão quanto ao envelhecimento de modo ativo e saudável da pessoa idosa e as consequências nas suas escolhas individuais. (FULGÊNCIO; GONÇALVES, 2020, p. 45)

O artigo trata do tema a curatela da pessoa idosa sob o enfoque dos direitos humanos, tendo como problema a seguinte questão: a curatela da pessoa idosa está enquadrada no arcabouço normativo dos direitos naturais dos homens? Partiu-se da hipótese de se cogitar que os pedidos de curatela da pessoa idosa sob a normativa dos direitos humanos”.

O objetivo geral deste artigo foi identificar, sob os enfoques normativo, teórico e empírico, os pedidos de curatela da pessoa idosa tendo como referência teórica os direitos humanos. Quanto ao objetivo específico, analisou-se a curatela no enfoque do Direito Internacional.

O tema utilizado na pesquisa apresentou como justificativa a relevância do trabalho no cenário social, tendo em vista o escopo teórico acerca da ameaça à autodeterminação da pessoa idosa e suas consequências. Para a ciência, destaca-se por abordar aspectos que dizem respeito ao incremento da expectativa de vida dos idosos e a constatação de prováveis violações aos direitos humanos no Brasil, assim como a ingerência na autonomia da pessoa idosa em gerenciar as questões essenciais de sua vida. Traz valor à sociedade por evidenciar fatores que permitem enxergar, de maneira distinta, o processo de envelhecimento ativo e saudável da pessoa idosa e seus impactos nas escolhas individuais.

Este artigo teve como metodologia pesquisa o cunho qualitativo, com duração de seis meses, baseado em revisão de literatura, a partir de artigos

científicos selecionados e extraídos por apenas um pesquisador, sem dados quantitativos.

O artigo aqui resenhado, de maneira clara, registra que a capacidade jurídica pode ser considerada como uma expressão da dignidade humana, que é um valor absoluto de grande relevância à pessoa idosa (ALBURQUERQUE, 2018, p. 94). Nessa senda, faz referência à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, aprovada em 2015, que tem por fim propiciar a autonomia das pessoas idosas, com a efetivação de políticas públicas direcionadas ao bem-estar da pessoa humana. Dessa forma, a Convenção traz para o Estado a incumbência de incorporar programas e políticas públicas, demarcando o direito dessa parcela da sociedade em tomar decisões de forma autônoma e independente, tendo em vista que a preservação dessa autonomia é fator essencial à saúde emocional da pessoa idosa.

Fulgêncio e Gonçalves, de maneira relevante, informam que a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005) elenca o instituto de respeito à autossuficiência das pessoas para tomar decisões, deixando explícito o dever de adotar medidas específicas para garantir os direitos e os interesses das pessoas idosas que não o possam fazer de forma autônoma. Assim, a estrutura jurídica e protetiva confere às pessoas idosas o usufruto de direitos e garantias fundamentais, na forma disposta na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Os autores expõem a preocupação com o fato de que, apesar de estarem elencados os direitos e as garantias das pessoas idosas, é possível evidenciar a invisibilidade e o abandono vivenciado por essa parcela da sociedade, com a ideia de que não são capazes de tomar decisões, dependendo de outros para tanto. Por isso, o texto destaca que envelhecer não implica não poder ser útil, pois o que deve ser feito é trazer para o Estado a incumbência de adotar políticas públicas, garantindo medidas protetivas e evitando o desrespeito dos direitos humanos em relação às pessoas idosas.

O artigo, de forma importante, reforça que a capacidade jurídica é fundamental para compreender o conceito normativo da autonomia pessoal. Portanto, conforme descrito pelos autores, a capacidade jurídica tem como fundamento reconhecer a pessoa idosa como aquela a quem se pode imputar direitos e obrigações, trazendo a igualdade perante o Estado e a sociedade.

De forma propositiva, os autores elencam a distinção entre a capacidade civil absoluta e a relativa, em que os absolutamente incapazes são os que não podem exercer os atos da vida civil; e os relativamente incapazes não podem desempenhar certos atos ou à maneira como são exercidos. Os autores trazem, ainda, de forma relevante, que, conforme o Código Civil (BRASIL, 2002), a pessoa idosa não está explicitamente inserida no instituto normativo da curatela.



O texto registra, de forma assertiva, quanto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que aborda a respeito da tomada de decisão apoiada, limitada àqueles com deficiência. Dessa maneira, ainda que de forma superficial, o aludido instituto tem se feito presente nas ações em Tribunais de Justiça, também para a pessoa idosa, com o fito de assegurar sua autossuficiência, com a garantia da existência da rede de suporte.

Com clareza, o artigo aborda sobre o mecanismo da curatela, na forma disposta no Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), em cujo pedido devem ser listados os motivos que levaram à interdição, além do laudo médico circunstanciado. Como disposto no referido código, após a citação, o juiz inquirirá a pessoa idosa, permitindo a manifestação de suas preferências. Desse modo, a decisão judicial que dispõe sobre a curatela incluirá a nomeação do curador, conforme estabelecido na determinação judicial. Será curador aquele que atender aos requisitos indispensáveis para assegurar os interesses da pessoa idosa. Findados os motivos que ensejaram a decretação da curatela, o pedido poderá ser alterado. Como bem destacado pelos autores, é possível perceber o excesso de burocracia que conduz o pedido de curatela, ao não garantir o acesso à rede de suporte, em descompasso com as diretrizes internacionais.

Os autores afirmam, de maneira assertiva, que é fundamental que a interdição no Brasil seja avaliada de forma interligada à autonomia e ao bem-estar do idoso. Isso é necessário de forma que a necessidade de suporte para ser capaz de decidir seja vista no universo de respeito à autonomia da pessoa idosa, já que a tomada decisão apoiada contribui para ofertar o suporte fundamental às escolhas e à autonomia da pessoa idosa.

Os autores ressaltam que a pesquisa alcançou o resultado esperado, tendo em vista que contribuiu para a compreensão dos direitos humanos das pessoas idosas, destacando as ferramentas indispensáveis para que o poder estatal possa assegurar esses direitos e conferir a manutenção da autonomia dessa parcela da sociedade.

Referências

ALBUQUERQUE, Aline; CHEVITARESE, Aléssia Barroso Lima Brito Campos. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen, 2018.

BRASIL, Planalto. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília: DOU, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso**. Brasília: DOU, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Brasília: DOU, 17 mar. 2015.

FULGÊNCIO, Irene; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. A Curatela da Pessoa Idosa na Perspectiva dos Direitos Humanos. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol. XI, n. 41, jul.-dez., 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egif>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, pp. 4-7, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

OAS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Disponível em:



<https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.**
Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por>.
Acesso em: 16 set. 2021.